



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:

geral@indaiabira.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

PREGÃO Nº 005/2026- FORMA ELETRÔNICA

O Município de Indaiabira, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.614.599/0001-16, com sede administrativa à Rua Praça Joaquim Capuchinho, 34, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Oferta;

MODO DE DISPUTA: Aberto;

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não;

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não;

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 01/10/2026;

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h00min;

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1- OBJETO



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços, em caráter de exclusividade, do processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento da Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Indaiabira/MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, regularmente em atividade, que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br.

2.1.2. Será permitida a participação das cooperativas de crédito, devidamente regularizadas e em pleno funcionamento.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Com fulcro no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a administração pública poderá deixar de aplicar os benefícios previstos aos licitantes enquadrados como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos casos em que não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados nessas categorias sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências do objeto da licitação.

3.2. No presente caso, trata-se da contratação de instituição financeira para prestação de serviços, em caráter de exclusividade, do processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG, conforme Termo de Referência. Após a devida pesquisa de mercado, verificou-se a inexistência de, no mínimo, três instituições financeiras locais ou regionais enquadradas como ME ou EPP aptas a fornecer o serviço objeto da contratação. Dessa forma, não se faz possível a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista o não atendimento do requisito legal mínimo de competitividade entre fornecedores enquadrados nesse regime, conforme dispõe o art. 49:

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

- I-** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - II-** Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - III-** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - IV-** Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
 - V-** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
 - VI-** Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
-



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR DA PROPOSTA:

II- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global da oferta**.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexecutável, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I- Contiver vícios insanáveis;
- II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III- Permaneçam abaixo do valor mínimo definido para a contratação;
- IV- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Considerando a natureza do julgamento do presente certame não será necessária a demonstração de exequibilidade, haja vista que a condição mínima para o início da execução do objeto é o pagamento da oferta a administração pública.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Registro, Certidão ou autorização do Banco Central do Brasil, comprobatória da condição de instituição Bancária;

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

-
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.16.2. Considera atraso na execução contratual o atraso nos pagamentos que devem ser processados pela instituição financeira.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **LICITAR DIGITAL** pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@indaiabira.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:

geral@indaiabira.mg.gov.br

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

12.12. O licitante vencedor deverá assinar o Contrato ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail ou pela licitardigital, indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13- DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

14- DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Taiobeiras-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Indaiabira/MG, 17 de setembro de 2026.

Vanderlucio de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026PREGÃO Nº 005/2026 TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços, em caráter de exclusividade, do processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento da Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Indaiabira/MG.**

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de preços, tendo como valor mínimo de oferta, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÍNIMO DE OFERTA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABRANGENDO AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES: PROCESSAMENTO EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: A) PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA, TENDO POR ESTIMATIVA 500 SERVIDORES, LANÇADOS EM CONTAS SALÁRIO INDIVIDUAIS NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ALÉM DE CRÉDITOS EM FAVOR DE ESTAGIÁRIOS OU QUALQUER OUTRA PESSOA QUE MANTENHA OU VENHA A MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL, SEJA RECEBENDO VENCIMENTO, SALÁRIO, SUBSÍDIO, PROVENTOS E PENSÕES OU BOLSA ESTÁGIO. PROCESSAMENTO	SERVIÇO	01	R\$ 60.000,00



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

A) CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, ATENDIDOS OS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS REGULAMENTARES DE ORDEM INTERNA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.			
B) CENTRALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS DE QUALQUER NATUREZA, NOS CASOS EM QUE A PREFEITURA POSSUA AUTONOMIA NA DEFINIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO.			

1.3. Da estimativa do valor mensal da folha e quantidade de servidores

Apresenta estimativa do valor mensal da folha e a quantidade de servidores, para auxiliar os proponentes na apresentação de sua proposta;

FAIXA	NÚMERO DE PESSOAS	FOLHA BRUTA/AGOSTO 2026
EFETIVOS		
Faixa I – R\$ 0,00 a R\$ 1.621,00	112	R\$ 181.552,20
Faixa II – R\$1.621,00 a R\$3.036,00	22	R\$ 50.379,03
Faixa III – R\$3.036,00 a R\$4.554,00	46	R\$ 141.588,00
Faixa IV-R\$ 4.554,00 a R\$6.072,00	2	R\$ 9.523,69
Acima de R\$ 6.072,00	0	R\$ 0
SUBTOTAL	182	R\$ 383.042,92
COMISSIONADOS		
Faixa I – R\$ 0,00 a R\$ 1.621,00	22	R\$ 35.662,00
Faixa II – R\$1.621,00 a R\$3.036,00	12	R\$ 27.600,00
Faixa III – R\$.3036,00 a R\$4.554,00	20	R\$ 61.560,00
Faixa IV-R\$ 4.554,00 a R\$6.072,00	0	R\$ 0
Acima de R\$6.072,00	02	R\$ 24.900,00
SUBTOTAL	66	R\$ 149.722,00
CONTRATADOS		
Faixa I – R\$ 0,00 a R\$ 1.621,00	107	R\$186.415,00
Faixa II – R\$1621,00 a R\$3036,00	39	R\$ 117.000,00
Faixa III – R\$3.036,00 a R4.554,00	47	R\$ 164.500,00
Faixa IV-Acima de R\$ 4.554,00	07	R\$ 33.215,03
SUBTOTAL	236	R\$ 501.130,03
TOTAL GERAL	490	R\$ 1.033.894,95



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A adoção de uma instituição financeira para a centralização dos pagamentos dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG mostra-se necessária e estratégica, à medida que visa garantir maior eficiência administrativa, segurança nas transações, controle financeiro e comodidade tanto para a Administração Pública quanto para os servidores. Essa centralização permite a unificação da folha de pagamento em ambiente bancário devidamente estruturado, possibilitando a realização de transferências eletrônicas com rapidez, rastreabilidade e conformidade com os normativos vigentes, inclusive os estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de controle.

3.2. Ao transferir a responsabilidade da operacionalização dos pagamentos a uma instituição financeira, o Município reduz significativamente a carga operacional sobre seus setores internos, especialmente no que se refere à geração de ordens de pagamento, controle de contas individuais e emissão de comprovantes. Adicionalmente, assegura-se maior controle das movimentações financeiras e elimina riscos relacionados ao manuseio direto de recursos em espécie ou a pagamentos manuais.

3.3. Outro ponto relevante é a segurança jurídica e tecnológica oferecida por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que dispõem de sistemas bancários auditáveis, infraestrutura robusta, serviços digitais integrados e atendimento especializado, promovendo a proteção dos dados sensíveis dos servidores e a mitigação de fraudes ou erros operacionais. Além disso, a centralização dos pagamentos permite a padronização dos procedimentos, favorecendo a conciliação bancária e a transparência dos desembolsos públicos, em conformidade com os princípios da publicidade, da eficiência e da economicidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. Ressalta-se ainda que a medida beneficia diretamente os servidores municipais, que passam a contar com maior previsibilidade no recebimento de seus vencimentos, bem como acesso facilitado a serviços bancários, linhas de crédito consignado, cartões, atendimento personalizado e, em muitos casos, isenção de tarifas em função de convênio firmado com o ente público.

3.4. Assim, a contratação de instituição financeira para centralização da folha de pagamento dos servidores ativos atende ao interesse público, representa prática comum e recomendada em diversos municípios e órgãos públicos, e traduz-se em instrumento de modernização administrativa, segurança institucional e racionalização de recursos humanos e financeiros no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG.

3.5. A contratação de uma instituição financeira para centralização dos pagamentos dos



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

servidores ativos da Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG, por meio de procedimento licitatório com critério de julgamento pela maior oferta, revela-se a alternativa mais viável e vantajosa sob os aspectos técnico-operacional, econômico-financeiro e jurídico-administrativo.

3.6. Primeiramente, a modalidade de contratação com base na remuneração ofertada ao ente público, normalmente traduzida por meio de outorga ou bonificação paga pela instituição financeira pela exclusividade do serviço, viabiliza receita direta aos cofres públicos sem gerar qualquer custo adicional à Administração. Em vez de a municipalidade arcar com despesas para manter um sistema próprio de pagamentos ou contratar serviços operacionais específicos, transfere-se tal incumbência a um agente bancário devidamente autorizado pelo Banco Central, que assume integralmente os encargos tecnológicos e operacionais. A seleção da proposta mais vantajosa com base no maior valor ofertado possibilita a obtenção de receita extra orçamentária sem comprometer a economicidade e, ainda, respeitando integralmente os princípios da eficiência, legalidade e isonomia. Além disso, as instituições financeiras que participam de licitações dessa natureza já detêm infraestrutura tecnológica consolidada, canais digitais, rede de atendimento presencial e sistemas de segurança compatíveis com as exigências do serviço público, o que garante maior confiabilidade na execução do objeto.

3.7. A adoção desse critério também elimina subjetividades e assegura objetividade e transparência no julgamento, uma vez que o vencedor será aquele que apresentar a maior proposta de pagamento ao Município, sem prejuízo da verificação de sua habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira. Trata-se de prática consolidada e amplamente reconhecida como vantajosa pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas estaduais, sendo utilizada por diversos entes federativos na contratação de serviços de processamento da folha de pagamento. Dessa forma, diante da ausência de custos para a Administração, do incremento financeiro ao erário, da estrutura técnica já existente nas instituições financeiras, da segurança e confiabilidade do serviço prestado e da legalidade do critério adotado, conclui-se que a contratação de instituição financeira por meio de seleção da proposta que ofereça a maior oferta ao Município é, de forma incontestável, a alternativa mais viável, vantajosa e juridicamente adequada para o atendimento da finalidade de centralização dos pagamentos dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG.

3.8. Diante do exposto, por meio de pesquisa realizada na rede mundial de computadores, constatou-se que o objeto proposto atende integralmente às demandas da Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG, revelando-se, ainda, capaz de atrair interessados para o certame, em razão de sua pertinência e atratividade no mercado.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto possui âmbito nacional, abrangendo toda a rede da instituição financeira.

4.2. A instituição deverá realizar a abertura de conta salário/corrente em nome de cada servidor vinculado a Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG, livre de qualquer custo e/ou tarifa, visando permitir a efetivação dos créditos de salário.

4.3 Não haverá qualquer custo ou tarifa a ser suportado pela Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG, para execução os serviços decorrentes do presente instrumento.



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

4.4. A instituição financeira deverá disponibilizar plataforma digital segura e estável para recebimento de arquivos da folha de pagamento, com capacidade de processamento simultâneo de um grande volume de transações.

4.5. O Atendimento bancário deverá ser realizado em tempo real, com confirmação dos pagamentos aos servidores.

4.6. A instituição financeira deverá disponibilizar canais digitais (aplicativo, internet banking) de fácil acesso e com funcionalidades completas, tais como consulta de extratos e movimentações.

4.7. A instituição contratada deverá garantir a isenção total de tarifas bancárias relacionadas à manutenção da conta-salário/Corrente dos servidores.

4.8. A instituição deve garantir a confidencialidade, a integridade e a proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.9. A instituição deverá dispor de equipe técnica para atendimento às demandas da Prefeitura, inclusive para ajustes, esclarecimentos ou intercorrências relacionadas à folha de pagamento.

4.10. A instituição deverá garantir que os pagamentos ocorram na forma de depósito direto em conta corrente ou conta-salário, vedado o uso de cheques ou outros meios físicos;

4.11. A instituição disponibilizará a inclusão de novos servidores, exclusão de servidores ou alteração de dados bancários mediante simples comunicação da Prefeitura;

4.12. A instituição deverá disponibilizar sistema de controle e rastreabilidade de cada transação, com emissão de relatórios de confirmação dos créditos efetuados.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados pela instituição, em estrita conformidade com as disposições contidas neste instrumento, cabendo a contratada ofertar atendimento aos servidores e empregados públicos do Município de Indaiabira/MG.

5.1.1. Caberá ao contratado entregar ao servidor no momento da abertura da conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor informe a fonte pagadora o destino bancário para o crédito de sua remuneração.

5.2. A contratada deverá manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover todos os serviços contratados.

5.3. A contratada deverá efetivar os créditos de salário dos servidores por meio de Conta Salário/Corrente, garantindo todas as condições e isenções de tarifas previstas nas resoluções e normativas pertinentes.



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

5.4. A Prefeitura deverá promover no prazo de 15 (quinze) dias contados do início da vigência contratual a completa transferência para instituição dos serviços prestados em caráter de exclusividade.

5.5. O objeto será acompanhado pelo fiscal do contrato, com verificação em face do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.6. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento da quantia despendida e a execução dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar a execução dos serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução;
- II – Execução dos serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

- I - Analisar toda documentação pertinente a execução do objeto;
 - II - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
 - III - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
 - IV - Decidir, provisoriamente, pela suspensão dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
 - V - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
 - VI - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- 6.2.1.** Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá realizar o desembolso nominal líquido em favor do Município no valor vencido durante o certame, mediante crédito em conta corrente indicada pela Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG em até 5 dias após assinatura do contrato.

Banco do Brasil S/A
Agencia: 2705-7
Conta Corrente: 32.578-3
Pix: 01.614.599/0001-16

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MAIOR OFERTA**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As receitas decorrentes da presente contratação serão devidamente contabilizadas em suas rubricas orçamentárias correspondentes.

Indaiabira/MG, 14 de setembro de 2026.

Valdeni Miranda Dias
Secretária Municipal de Fazenda

Samuel dos Santos Moura
Setor de Compras



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para adoção de instituição financeira para centralização dos pagamentos dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A adoção de uma instituição financeira para a centralização dos pagamentos dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG mostra-se necessária e estratégica, à medida que visa garantir maior eficiência administrativa, segurança nas transações, controle financeiro e comodidade tanto para a Administração Pública quanto para os servidores. Essa centralização permite a unificação da folha de pagamento em ambiente bancário devidamente estruturado, possibilitando a realização de transferências eletrônicas com rapidez, rastreabilidade e conformidade com os normativos vigentes, inclusive os estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de controle.

2.2. Ao transferir a responsabilidade da operacionalização dos pagamentos a uma instituição financeira, o Município reduz significativamente a carga operacional sobre seus setores internos, especialmente no que se refere à geração de ordens de pagamento, controle de contas individuais e emissão de comprovantes. Adicionalmente, assegura-se maior controle das movimentações financeiras e elimina riscos relacionados ao manuseio direto de recursos em espécie ou a pagamentos manuais.

2.3. Outro ponto relevante é a segurança jurídica e tecnológica oferecida por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que dispõem de sistemas bancários auditáveis, infraestrutura robusta, serviços digitais integrados e atendimento especializado, promovendo a proteção dos dados sensíveis dos servidores e a mitigação de fraudes ou erros operacionais. Além disso, a centralização dos pagamentos permite a padronização dos procedimentos, favorecendo a conciliação bancária e a transparência dos desembolsos públicos, em conformidade com os princípios da publicidade, da eficiência e da economicidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. Ressalta-se ainda que a medida beneficia diretamente os servidores municipais, que passam a contar com maior previsibilidade no recebimento de seus vencimentos, bem como acesso facilitado a serviços bancários, linhas de crédito consignado, cartões, atendimento personalizado e, em muitos casos, isenção de tarifas em função de convênio firmado com o ente público.

2.4. Assim, a contratação de instituição financeira para centralização da folha de pagamento dos servidores ativos atende ao interesse público, representa prática comum e recomendada em diversos municípios e órgãos públicos, e traduz-se em instrumento de modernização administrativa, segurança institucional e racionalização de recursos humanos e financeiros no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. A contratação de uma instituição financeira para centralização dos pagamentos dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG, por meio de procedimento



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

licitatório com critério de julgamento pela maior oferta, revela-se a alternativa mais viável e vantajosa sob os aspectos técnico-operacional, econômico-financeiro e jurídico-administrativo.

3.2. Primeiramente, a modalidade de contratação com base na remuneração ofertada ao ente público, normalmente traduzida por meio de outorga ou bonificação paga pela instituição financeira pela exclusividade do serviço, viabiliza receita direta aos cofres públicos sem gerar qualquer custo adicional à Administração. Em vez de a municipalidade arcar com despesas para manter um sistema próprio de pagamentos ou contratar serviços operacionais específicos, transfere-se tal incumbência a um agente bancário devidamente autorizado pelo Banco Central, que assume integralmente os encargos tecnológicos e operacionais. A seleção da proposta mais vantajosa com base no maior valor ofertado possibilita a obtenção de receita extra orçamentária sem comprometer a economicidade e, ainda, respeitando integralmente os princípios da eficiência, legalidade e isonomia. Além disso, as instituições financeiras que participam de licitações dessa natureza já detêm infraestrutura tecnológica consolidada, canais digitais, rede de atendimento presencial e sistemas de segurança compatíveis com as exigências do serviço público, o que garante maior confiabilidade na execução do objeto.

3.3. A adoção desse critério também elimina subjetividades e assegura objetividade e transparência no julgamento, uma vez que o vencedor será aquele que apresentar a maior proposta de pagamento ao Município, sem prejuízo da verificação de sua habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira. Trata-se de prática consolidada e amplamente reconhecida como vantajosa pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas estaduais, sendo utilizada por diversos entes federativos na contratação de serviços de processamento da folha de pagamento. Dessa forma, diante da ausência de custos para a Administração, do incremento financeiro ao erário, da estrutura técnica já existente nas instituições financeiras, da segurança e confiabilidade do serviço prestado e da legalidade do critério adotado, conclui-se que a contratação de instituição financeira por meio de seleção da proposta que ofereça a maior oferta ao Município é, de forma incontestável, a alternativa mais viável, vantajosa e juridicamente adequada para o atendimento da finalidade de centralização dos pagamentos dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG.

3.4. Diante do exposto, por meio de pesquisa realizada na rede mundial de computadores, constatou-se que o objeto proposto atende integralmente às demandas da Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG, revelando-se, ainda, capaz de atrair interessados para o certame, em razão de sua pertinência e atratividade no mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÍNIMO DE OFERTA
------	-----------	------	-------	---------------------------------



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:

geral@indaiabira.mg.gov.br

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABRANGENDO AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES: PROCESSAMENTO EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: A) PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Indaiabira, TENDO POR ESTIMATIVA 450 SERVIDORES, LANÇADOS EM CONTAS SALÁRIO INDIVIDUAIS NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ALÉM DE CRÉDITOS EM FAVOR DE ESTAGIÁRIOS OU QUALQUER OUTRA PESSOA QUE MANTENHA OU VENHA A MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL, SEJA RECEBENDO VENCIMENTO, SALÁRIO, SUBSÍDIO, PROVENTOS E PENSÕES OU BOLSA ESTÁGIO. PROCESSAMENTO: A) CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, ATENDIDOS OS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS REGULAMENTARES DE ORDEM INTERNA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. B) CENTRALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS DE QUALQUER NATUREZA, NOS CASOS EM QUE A PREFEITURA POSSUA AUTONOMIA NA DEFINIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO.	SERVIÇO	01	R\$ 60.000,00
---	---	---------	----	---------------

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto possui âmbito nacional, abrangendo toda a rede da instituição financeira.

4.2. A instituição deverá realizar a abertura de conta salário/corrente em nome de cada servidor vinculado a Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG, livre de qualquer custo e/ou tarifa, visando permitir a efetivação dos créditos de salário.

4.3 Não haverá qualquer custo ou tarifa a ser suportado pela Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG, para execução os serviços decorrentes do presente instrumento.

4.4. A instituição financeira deverá disponibilizar plataforma digital segura e estável para ~~recebimento de arquivos da folha de pagamento, com capacidade de processamento~~



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

simultâneo de um grande volume de transações.

4.5. O Atendimento bancário deverá ser realizado em tempo real, com confirmação dos pagamentos aos servidores.

4.6. A instituição financeira deverá disponibilizar canais digitais (aplicativo, internet banking) de fácil acesso e com funcionalidades completas, tais como consulta de extratos e movimentações.

4.7. A instituição contratada deverá garantir a isenção total de tarifas bancárias relacionadas à manutenção da conta-salário/Corrente dos servidores.

4.8. A instituição deve garantir a confidencialidade, a integridade e a proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.9. A instituição deverá dispor de equipe técnica para atendimento às demandas da Prefeitura, inclusive para ajustes, esclarecimentos ou intercorrências relacionadas à folha de pagamento.

4.10. A instituição deverá garantir que os pagamentos ocorram na forma de depósito direto em conta corrente ou conta-salário, vedado o uso de cheques ou outros meios físicos;

4.11. A instituição disponibilizará a inclusão de novos servidores, exclusão de servidores ou alteração de dados bancários mediante simples comunicação da Prefeitura;

4.12. A instituição deverá disponibilizar sistema de controle e rastreabilidade de cada transação, com emissão de relatórios de confirmação dos créditos efetuados.

5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. Se tratando de demanda única e específica, não se fez necessário o levantamento para subsidiar cálculos visando estabelecer o quantitativo a ser contratado.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

6.3. Consta em anexo deste estudo a comprovação da pesquisa realizada e dos documentos que lhe dão suporte.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:

geral@indaiabira.mg.gov.br

na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

7.2. Conforme estabelecido no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando se tratar de aquisição de bens comuns, a modalidade a ser adotada para presente contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

7.3. Acerca da dificuldade de se estabelecer um critério de julgamento compatível com a Lei Federal nº 14.133/21, buscou-se, com auxílio dos setores técnicos, fundamentação para adotar um formato adequado a realização do julgamento pela maior oferta dos licitantes. O tema foi abordado pelo Parecer nº 0688/2023/NUCJUR/E-CJU/PATRIMÔNIO/CGU/AGU, que pode ser visualizado em sua íntegra através do seguinte link:

https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1264616660

7.3.1. O parecer citado no item anterior tem por objetivo a proposta de minuta de orientação normativa, a qual será relacionada na íntegra a seguir, para melhor entendimento e fundamentação do formato de julgamento abordado:

CONSIDERANDO A ORIENTAÇÃO NORMATIVA E-CJU/PATRIMÔNIO Nº 06/2023, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA EFICIÊNCIA, DO INTERESSE PÚBLICO, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA IGUALDADE, DO PLANEJAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA, DA EFICÁCIA, DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, DA MOTIVAÇÃO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA RAZOABILIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DA CELERIDADE, DA ECONOMICIDADE E DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, ASSIM COMO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO) E DO DECRETO Nº 9.830, DE 10 DE JUNHO DE 2019, HÁ RESPALDO JURIDICO PARA QUE O GESTOR PUBLICO UTILIZE COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO A MAIOR OFERTA NAS LICITACOES VISANDO À CONCESSAO E PERMISSAO DE USO BENS PUBLICOS DE QUE TRATA O INCISO IV DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1. A Lei nº 14.133, de 2021, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLC- prevê expressamente no artigo 2º, inciso IV, a sua aplicação nas hipóteses de concessão e permissão de uso de bens públicos;

2. No entanto, as normas procedimentais instituídas pela Lei nº 14.133, de 2021, são voltadas predominantemente para os contratos denominados de “despesa,” como as compras, a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, que constituem o meio mais frequente de a Administração Pública suprir as suas próprias necessidades e bem desempenhar sua missão institucional, valendo-se dos recursos públicos antecipadamente arrecadados.

3. Existem poucas remissões na Lei a respeito dos contratos que promovem o ingresso de valores nos cofres públicos, com se denota da leitura da única regra procedimental sobre contratação que gera receita para o erário.

4. Embora o legislador não tenha se descuidado de incluir hipóteses de destinação de imóveis envolvendo direito real, nos casos de alienação e concessão de direito real de uso de bens, e de utilização, compreendendo a transferência do uso e da posse a terceiros como ocorre na concessão e na permissão de uso de bens públicos, não fez constar no artigo 6º da Lei a



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:

geral@indaiabira.mg.gov.br

definição dos institutos jurídicos relacionados no inciso IV, do artigo 2º (concessão e permissão de uso de bens públicos), dando ensejo a incertezas no momento da sua aplicação.

5. Sob a perspectiva da gestão do patrimônio imobiliário da União, os instrumentos jurídicos de destinação instituídos pelas principais normas de regência, notadamente o Decreto-Lei nº 9.760, de 1946 e a Lei nº 9.636, de 1998, tem potencial para provocar dúvidas e divergências de interpretação acerca do que estaria albergado na expressão legal: "concessão e permissão de uso de bens públicos"

6. Sendo assim, dado que a Lei nº 14.133, de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e considerando que o princípio da especialidade informa que a norma especial afasta ou complementa a incidência da norma geral, e considerando, ainda, que o termo "concessão", isoladamente, não tem regulamentação federal, é possível concluir, pelo menos nesta primeira abordagem, que a expressão "concessão e permissão de uso de bens públicos", pode abranger os tipos de destinação do imóvel da União a terceiros previstos nas principais normas de regência sobre patrimônio imobiliário da União, a exemplo do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946 e da Lei nº 9.636, de 1998, exceto o aforamento que possui regramento próprio e suficiente para sua execução, e as outras formas de alienação por não se incluírem no inciso IV do artigo 2º da citada Lei .

7. No que concerne especificamente ao critério de julgamento a ser utilizado nas modalidades licitatórias, escapou ao legislador, considerando a distinção entre os contratos de despesa e os de receita, o detalhamento das normas procedimentais visando ao ingresso de receitas públicas, onde a meta é auferir o maior valor pela destinação do bem.

8. A dificuldade se refere a todas as modalidades licitatórias, com exceção do leilão, que consiste na modalidade de licitação destinada à alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, em que se utiliza o critério de julgamento do maior lance, justamente em virtude de a Administração Pública almejar a obtenção do maior valor possível pela venda do bem.

9. Entretanto, a peculiaridade de o leilão se prestar como meio de alienação bens imóveis, em princípio, já afastaria a sua aplicação nas hipóteses de concessão e permissão de uso de bens públicos, uma vez que os referidos institutos jurídicos não envolvem a venda de bens da União.

10. Afora a expressa previsão legal de que o leilão se aplica à alienação de bens imóveis, a modalidade dispensa o registro cadastral prévio e a fase de habilitação (art. 31, § 4º da LCC), etapa fundamental nas licitações visando às contratações que se prolongam no tempo, de que é exemplo a cessão de uso sob o regime de arrendamento, durante a qual o contratado assume a obrigação de manter as condições exigidas para a habilitação na licitação (artigo 92, da LCC),

11. Deste modo, não havendo entre os dispositivos da LCC norma compatível com as características do contrato cujo objeto constitui a destinação de bens imóveis da União a terceiros, justifica-se recorrer a regras de interpretação jurídica que possibilitem conciliar a aplicação das normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a legislação especial sobre administração bens imóveis desses mesmos entes, quando existentes, consoante artigo 5º da Lei nº 14.133, de 2021, que autoriza o uso das disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

12. O Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB - com as alterações promovidas pela Lei nº 13.655, de 2018, visou garantir mais eficiência e racionalidade às decisões da Administração Pública, admitindo de forma clara a valoração das consequências práticas das escolhas empreendidas pelo gestor público, considerando os



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

obstáculos e as dificuldades reais e as exigências das políticas públicas a seu cargo.

13. Nesse cenário, a ausência de previsão normativa acerca do critério de julgamento, por si só, não pode ser utilizada como argumento lógico, plausível e suficiente para justificar a inação do gestor público, a quem cabe permanecer atento às consequências práticas de suas decisões, demonstrando expressa e justificadamente no processo administrativo que ponderou os seus efeitos, antevendo, inclusive, as repercussões negativas na hipótese de a lacuna legislativa representar obstáculo razoável ao pleno exercício de suas competências institucionais.

14. Assim, considerando a ORIENTAÇÃO NORMATIVA E-CJU/PATRIMÔNIO Nº 06/2023, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, há respaldo jurídico para que o gestor público utilize como critério de julgamento a maior oferta nas licitações visando à concessão e a permissão de uso bens públicos, de que trata o inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

10 – IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos. Trata-se da distribuição de itens comuns, devidamente produzidos e embalados em conformidade com a legislação pertinente ao ramo de atividade ao qual pertencem.

11- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

11.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

11.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

11.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:

geral@indaiabira.mg.gov.br

11.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

11.1.3.1. O Simples Nacional é um regime tributário simplificado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que visa reduzir a carga tributária e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais para esses negócios, incentivando a formalização e o desenvolvimento econômico. A ausência da exigência de balanço patrimonial para empresas enquadradas no Simples Nacional é justificada pela necessidade de simplificação administrativa e redução de custos, adequando-se à realidade operacional e financeira das microempresas e empresas de pequeno porte. Esta medida promove a formalização, facilita a gestão contábil e tributária, e apoia o crescimento e a sustentabilidade dessas empresas, alinhando-se aos objetivos do Simples Nacional de incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico. Ante o exposto, considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com a com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Registro, Certidão ou autorização do Banco Central do Brasil, comprobatória da condição de instituição Bancária;

12. PUBLICAÇÃO

12.1. A opção pela não realização da publicação do extrato do processo licitatório em jornal de grande circulação justifica-se pela inexistência de jornal local com circulação relevante no Município de Indaiabira/MG, impossibilitando uma divulgação efetiva e direcionada às partes interessadas da região. Dessa forma, para assegurar a devida publicidade do Processo Licitatório e cumprir os princípios da transparência e da eficiência, optou-se pela divulgação em veículos amplamente acessíveis, como:

I - Diário Oficial do Município ferramenta oficial de publicidade de atos administrativos no âmbito Municipal e no jornal, DOE, garantindo o alcance aos cidadãos e agentes interessados na localidade;

II- Site Oficial do Município – plataforma institucional que permite acesso rápido e direto às informações do certame;

III- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – recurso oficial e centralizado que disponibiliza as informações de licitações públicas em âmbito nacional, ampliando o alcance e a competitividade dos certames.

12.1.1. Essa estratégia assegura não apenas a conformidade com a legislação vigente, mas também uma divulgação mais prática, acessível e econômica, permitindo que os recursos municipais sejam aplicados de forma eficiente e direcionada às reais necessidades da administração pública e da população de Indaiabira-MG.

12.1.2. Tal medida em estrita harmonia com a jurisprudência da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG:

1) A obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, nos termos do art. 54, §10, da Lei n. 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, conquanto a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da atividade administrativa.

2) Sim. No caso dos municípios onde não existam jornais de grande circulação não há obrigatoriedade de divulgação do extrato de licitação por esse meio. Contudo, recomendo que nos casos em que não se fará a divulgação em jornal diário de grande circulação local, a Administração Pública apresente de forma escrita a justificativa juntada aos documentos que compõem a fase interna da licitação constando explicações sobre as razões que levaram à inexistência da publicação.

Processo 1141327 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 30/10/2024.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Indaiabira/MG, 01 de setembro de 2026.

Valdeni Miranda Dias
Secretária Municipal de Fazenda

Samuel dos Santos Moura
Setor de Compras



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 PREGÃO Nº 005/2026 MINUTA CONTRATUAL ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INDAIABIRA/MG E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDAIABIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.614.599/0001-16, com sede administrativa na Rua Praça Joaquim Capuchinho, 34, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Vanderlucio de Oliveira, portador da CI/RG nº. MG. 2. 642.934 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 477.044.896-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 032/2026, PREGÃO Nº 005/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços, em caráter de exclusividade, do processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento da Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Indaiabira/MG.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÍNIMO DE OFERTA
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABRANGENDO AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES: PROCESSAMENTO EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: A) PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA	SERVIÇO	01	R\$ _____



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

BONITA, TENDO POR ESTIMATIVA 500 SERVIDORES, LANÇADOS EM CONTAS SALÁRIO INDIVIDUAIS NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ALÉM DE CRÉDITOS EM FAVOR DE ESTAGIÁRIOS OU QUALQUER OUTRA PESSOA QUE MANTENHA OU VENHA A MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL, SEJA RECEBENDO VENCIMENTO, SALÁRIO, SUBSÍDIO, PROVENTOS E PENSÕES OU BOLSA ESTÁGIO. PROCESSAMENTO A) CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, ATENDIDOS OS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS REGULAMENTARES DE ORDEM INTERNA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. B) CENTRALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS DE QUALQUER NATUREZA, NOS CASOS EM QUE A PREFEITURA POSSUA AUTONOMIA NA DEFINIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO.			
--	--	--	--

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados pela instituição, em estrita conformidade com as disposições contidas neste instrumento, cabendo a contratada ofertar atendimento aos servidores e empregados públicos do Município de Indaiabira/MG.



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

3.1.1. Caberá ao contratado entregar ao servidor no momento da abertura da conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor informe a fonte pagadora o destino bancário para o crédito de sua remuneração.

3.2. A contratada deverá manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover todos os serviços contratados.

3.3. A contratada deverá efetivar os créditos de salário dos servidores por meio de Conta Salário/Corrente, garantindo todas as condições e isenções de tarifas previstas nas resoluções e normativas pertinentes.

3.4. A Prefeitura deverá promover no prazo de 15 (quinze) dias contados do início da vigência contratual a completa transferência para instituição dos serviços prestados em caráter de exclusividade.

3.5. O objeto será acompanhado pelo fiscal do contrato, com verificação em face do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento da quantia despendida e a execução dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
 - II - Fiscalizar e atestar a execução dos serviços em face dos quantitativos solicitados;
 - III - Fiscalizar e atestar a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
 - V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
 - VII - Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
 - VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
-



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução;
- II – Execução dos serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar toda documentação pertinente a execução do objeto;
- II - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- IV- Decidir, provisoriamente, pela suspensão dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- V - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VI - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

4.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. O contrato em questão não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A contratada deverá realizar o desembolso nominal líquido em favor do Município no valor vencido durante o certame, mediante crédito em conta corrente indicada pela Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG, em até 5 dias após a assinatura do contrato.

Banco do Brasil S/A
Agência: 2705-7
Conta Corrente: 32.578-3
Pix: 01.614.599/0001-16

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
 - II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como
-



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual. **9.6.1.1.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

9.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



PREFEITURA DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Praça Joaquim Capuchinho, 34 – Centro CEP 39536-000 - Indaiabira-MG E.mail:
geral@indaiabira.mg.gov.br

- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Taiobeiras-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 20xx

XXXXXXXXXXXX
MUNICÍPIO DE INDAIABIRA/MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX